



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta-Feira 15 de Janeiro de 2003-- Nº 1849 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITURA CONFIRMA 30 POR CENTO DE DESCONTO NO IPTU DE 2003

O Prefeito Theodorico Ferração assinou o Decreto número 14.177, de 30/12/02, que determina a quantidade de parcelas e datas para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2003.

De acordo com o Decreto, o contribuinte que pagou a cota única até dia 30 de setembro de 2002 terá 30% de desconto, no imposto devido em 2003. Para o contribuinte que pagou parcelado em 2002, mas este ano pretende pagar em cota única, vai contar com 20% de desconto.

A data do pagamento da primeira parcela e/ou da cota única do IPTU/ 2003 acontecerá a partir de abril e está discriminada, a exemplo dos anos anteriores, por bairro. Assim sendo, está previsto para o dia 07 de abril o pagamento da cota única ou da 1ª parcela, para o contribuinte que preferir parcelar o imposto dos imóveis dos bairros Amarelo, Bom Gosto, Gilberto Machado, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Paraíso, Recanto, Sumaré, Aquidabã, Coronel Ricardo Gonçalves (Independência), Ferroviários, Ibitiquara, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Penha, Santa Cecília e Santa Helena. As demais parcelas vencerão dia 06 de maio/03; 10 de junho/03 e a 4ª parcela 07 de julho.

Para o dia 08 de abril, será o vencimento da cota única ou da primeira parcela, para os imóveis dos seguintes bairros Coramara, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Rui Pinto Bandeira, Waldir Furtado de Amorim, Alto Amarelo, Amaral, Arariguaba, Baiminas, Coronel Borges, Presidente Arthur da Costa e Silva, São Luiz Gonzaga, Basiléia, Campo da Leopoldina, Estelita Coelho Marins, Guandu, Maria Ortiz, Nova Brasília, Othon Marins, Santo Antônio, Vila Rica e Zumbi. As demais parcelas vencerão dia 07 de maio/03; 11 de junho/03 e 08 de julho/03.

Já no dia 09 de abril, vencerá a cota única ou a primeira parcela dos bairros Aeroporto, Boa Vista, Trevo (Aeroporto), Agostinho Simonato e Caiçara, Parque da Laranjeiras, Jardim América, Monte Cristo, São Francisco de Assis, São Lucas, Safra, São Geraldo e União. As

demais parcelas vencerão no dia 08 de maio; 12 de junho e 09 de julho.

No dia 10 de abril, vencerá a cota única, ou a primeira parcela, dos bairros Alto Novo Parque, Elpídio Volpini (Valão), Ilha da Luz, Nossa Senhora de Fátima, Novo Parque, Rubem Braga, Teixeira Leite, Village da Luz e Distritos. As demais parcelas vencerão nos dias 09 de maio; 13 de junho e 10 de julho.

CCZ BLOQUEIA ÁREA CONTAMINADA POR RATOS NA “BURACA”

A Chefe da Divisão de Epidemiologia, da Secretaria Municipal de Saúde, Dra. Cristina Coelho, informou que uma equipe de técnicos do Centro de Controle de Zoonoses, coordenada pelo Moacir Bonan, visitou ontem (14/01) e desratizou a localidade conhecida como “Buraca”, que fica entre os bairros Santa Helena (um caso) e o Nossa Senhora da Penha (dois casos), onde três pessoas estão internadas na Santa Casa de Cachoeiro, com leptospirose.

Segundo Cristina, a equipe do CCZ relatou que as pessoas foram contaminadas no campo de futebol, quando participavam de uma competição esportiva. Na área, foram encontradas locas de ratazanas, devido à existência de um córrego, que, com as constantes chuvas, não suportou a quantidade de água, vindo a transbordar e a inundar todo o espaço físico, que acabou por ficar contaminado.

Assim sendo, foi feito um trabalho intensivo de combate aos roedores, com o emprego de raticida. Foi também prestada orientação aos moradores, para evitarem o contato com área contaminada, solicitando-lhes que colaborem com a saúde pública, no sentido de não jogar lixo que sirva de alimentação para os ratos.

Quanto aos pacientes, de acordo com a médica, a Santa Casa informou que o quadro está sendo progressivo, mas ainda não há previsão para a alta médica.

No que se refere aos pacientes portadores da meningite, os dois menores estão internados no Hospital Infantil “Francisco de Assis”, e os adultos, na Santa Casa de Cachoeiro, sendo que um dos contaminados é morador de Jerônimo Monteiro. Segundo a Dra. Cristina, esses pacientes também mostram um quadro de melhora progressiva, mas continuam no hospital. Nos locais de origem da contaminação, as equipes da Secretaria de

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

TrimestralR\$ 50,00

SemestralR\$ 100,00

AnualR\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3521-2001

Diário Oficial (28) 3155-5203

Saúde já fizeram o trabalho de quimioprofilaxia em todos os contactantes.

**LEPTOSPIROSE PODE SER
EVITADA COM HIGIENE**

A titular da pasta da saúde, Terezinha Dardengo, explicou que o Município vem fazendo um trabalho preventivo para evitar casos de leptospirose, cujo aparecimento é mais freqüente em período de chuvas fortes e enchentes. O maior responsável, porém, ainda é a falta de higiene nos quintais e nos terrenos baldios, onde são depositados lixo e sobras de alimentos mal acondicionados, que acabam atraindo os roedores que vão contaminar os moradores com a urina e também com a mordedura.

Quanto à meningite, Dardengo disse que o risco de contaminação está nos ambientes fechados, como manter a casa sempre fechada, viajar com as janelas dos coletivos fechadas, participar de reuniões, festas ou atividades, em ambientes sem

nenhuma ventilação. Os cuidados a serem tomados são, também, simples, e podem evitar a contaminação da doença.

Na oportunidade, a Secretária apela aos moradores em geral e principalmente aos dos bairros periféricos e dos distritos, que mantenham os quintais limpos e não coloquem no recinto qualquer tipo de alimentação que sirva de atrativo para rato, pois se assim agirem, preservarão a saúde da família e da população.

**ISS PODE SER PAGO EM COTA ÚNICA COM 20% DE
DESCONTO**

O Decreto de número 14.117/02, do Executivo Municipal, autoriza o desconto de 20%, para o pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS – em cota única. No que se refere ao parcelamento, pode ser feito em até cinco parcelas iguais e consecutivas, limitadas ao valor mínimo de R\$ 40,00, por parcela.

**SAÚDE BUCAL SERÁ INCLUÍDA NO CURRÍCULO DO
ENSINO FUNDAMENTAL**

A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estudos para a inclusão da disciplina – Saúde Bucal - no currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Lei nesse sentido, cuja implantação deverá ocorrer em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, já foi sancionada pelo Prefeito Theodorico Ferraço. A pasta da Saúde também será a responsável pela reciclagem dos professores, para a implementação do trabalho de promoção e prevenção da saúde bucal.

**ANO LETIVO NA REDE MUNICIPAL
COMEÇA EM FEVEREIRO**

O ano 2003 da Rede Municipal de Ensino está previsto para começar dia 03 de fevereiro. Será uma única data para professores e alunos retornarem às salas de aula.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5401

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) no âmbito da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito da juventude;

II – colaborar com administração municipal, devendo opinar através de seu representante legal, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este seguimento no município;

IV – estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade no município e fora dele;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e dar voz ao Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a- Educação
- b- Saúde
- c- Emprego e renda
- d- Formação profissional
- e- Esporte
- f- Cultura
- g- Combate às drogas e outros

VIII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

I – Do Poder Executivo Municipal:

- a- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c- um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- d- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e- um representante da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor;
- f- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – representantes livremente escolhidos e indicados por cada um dos seguintes movimentos organizados:

- a- um estudantil do ensino fundamental;
- b- um estudantil do ensino médio;
- c- um estudantil do ensino superior;
- d- um sindical;
- e- um religioso;
- f- um cultural, através do Conselho Municipal de Cultura;
- g- um desportivo;
- h- um de entidades de combate às drogas.

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples da totalidade dos conselheiros da primeira reunião.

§ 2º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os representantes das organizações e movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, obedecendo aos critérios definidos por cada uma das entidades.

Art. 4º - Poderão ser criadas, por iniciativa do presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, comissões, técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de seus projetos ou atividades.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, será prestado pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, à exceção do membro indicado pela Câmara Municipal, que terá seu mandato encerrado no Conselho quando encerrado o seu mandato legislativo.

Parágrafo único – O conselheiro poderá ser afastado do Conselho por solicitação e embasamento legal das assembleias da organização que o indicou.

Art. 7º - O conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, e para exercer os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição e posse.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de janeiro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5402

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA CONTRA DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço gratuito para recebimento de denúncias de uso e venda de drogas nas escolas do município.

Art. 2º - Os recursos para cumprimento da presente lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMSET), Programa de Trabalho 06.181.0015.2.113 – Policiamento Preventivo, podendo suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de janeiro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5403

ACRESCENTA INCISO À LEI 4.970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.970, de 17/04/2000 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**VII** – alíquota de 2% para o ISS, independente de sua atividade, pelo período de cinco anos, renovável por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de janeiro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5404

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4883, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4883, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica obrigatório a todo posto de gasolina, localizado no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento em quadro padronizado de tamanho 50 cm de largura por 70 cm de altura.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de janeiro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº14131

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Tornar sem efeito o Decreto nº 13.720, de 13 de fevereiro de 2002, referente à nomeação de **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMUNICADO

CARVALHO MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Licença de Operação No.022/2002, com validade até 27/12/2006, para a atividade de Desdobramento(serraria), aparelhamento(polimento) de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras na Rod. Gumercindo Moura Nunes, Km 06, Santa Rosa - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



Melhor Lugar para Viver